



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2023, LEI MUNICIPAL 318/2025, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNÉCIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECER OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG E ÓRGÃOS CONVENIADOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 06 DE AGOSTO DE 2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:30 HORAS DE 06/08/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 064/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023: Marcone Renato de Melo - Pregoeiro Oficial.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 4.376.800,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil e oitocentos reais)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 017/2025, ou por meio eletrônico: e-mail: licitacaopmsmg@gmail.com.

- Licitação destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, nos termos do inciso VI e §2º do art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 318/2025, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 63/2023, em consonância com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela LC nº 147/2014.

- Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada uma cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item, cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG** realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitardigital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Marcone Renato de Melo, Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo **Ato nº 064/2023**, anexado aos autos do procedimento e regido pela **Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 066/2023, Decreto Municipal nº 063/2023, Lei Municipal 318/2025** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, através do endereço eletrônico: <https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal: <https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECER OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG E ÓRGÃOS CONVENIADOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico exclusivamente as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Senador Modestino



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



Gonçalves/MG, conforme disposto no inciso VI e §2º do art. 1º da Lei Ordinária nº 318/2025 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 63/2023. A adoção do critério de regionalização encontra-se devidamente justificada na Fase Preparatória do processo licitatório.

3.3 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.3.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.3.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.3.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.3.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.3.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Senador Modestino Gonçalves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.



7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8- BENEFÍCIOS DA ME/EPP - COTA RESERVADA - DECRETO FEDERAL Nº 8538/2015(ART. 8º)

7.8.1. FICA RESERVADA A COTA de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8.2. O disposto no item anterior não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

7.8.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

7.8.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

7.8.5. Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, por entregas parceladas, o **CONTRATANTE deverá em cada requisição considerar no mínimo 25% do quantitativo a ser adquirido da COTA RESERVADA** e deverá informar previamente a periodicidade da aquisição, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

7.8.6. DA COTA RESERVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA RESERVADA
01	Álcool (Etanol)	40.000	Litro	30.000	10.000
02	Gasolina Comum	200.000	Litro	150.000	50.000
03	Óleo Diesel S10	400.000	Litro	300.000	100.000



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, a seguir informada:

8.1.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) (que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital).



Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Certificado de Autorização de Funcionamento/ Registro de Comercialização emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, devidamente regularizado.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.



9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.29.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.29.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - empresas brasileiras;

9.29.7 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados.

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.



11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Após, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: licitacaopmsmg@gmail.com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.
- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1 - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% do saldo original e deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada pelo período de 5 dias úteis, podendo no 6º dia útil assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

16.2 - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(III\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 – A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.



b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 - DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

24 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

26.5 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.7 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.8 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.9 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (38)99837-0313 e e-mail: licitacaopmsmg@gmail.com . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

26.10 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/>.

26.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.14 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.17 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

26.18 – Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c) [Anexo III](#) – Minuta do Contrato.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 22 de julho de 2025.

Marcone Renato de Melo
Agente de Contratação





Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2025 **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025** **TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, incluindo álcool etílico hidratado (etanol), gasolina comum e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, bem como dos órgãos e entidades conveniados, em atendimento às demandas operacionais das secretarias municipais, conforme especificações constantes na tabela anexo a este Termo de Referência.

Especificações e Quantidades dos Itens:

AMPLA CONCORRÊNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Álcool (Etanol)		30.000	Litro	R\$ 4,92	R\$ 147.600,00
2	Gasolina Comum		150.000	Litro	R\$ 6,78	R\$ 1.017.000,00
3	Óleo Diesel S10		300.000	Litro	R\$ 7,06	R\$ 2.118.000,00

COTA RESERVADA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Álcool (Etanol)		10.000	Litro	R\$ 4,92	R\$ 49.200,00
2	Gasolina Comum		50.000	Litro	R\$ 6,78	R\$ 339.000,00
3	Óleo Diesel S10		100.000	Litro	R\$ 7,06	R\$ 706.000,00



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



I. DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem comum para fins do disposto art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica.

II. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação tem por fundamento o art. 1º, caput e §1º, art. 6º, incisos XIII e XLI, art. 11, art. 18 e art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para a contratação pública por meio de Sistema de Registro de Preços, bem como os princípios da economicidade, eficiência, transparência e desenvolvimento nacional sustentável.

A contratação se justifica pela necessidade de garantir o abastecimento regular e contínuo da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, que atende às demandas operacionais das secretarias municipais e órgãos conveniados. Os combustíveis são insumos essenciais para a execução de serviços públicos fundamentais, como o transporte de pacientes, o deslocamento de alunos da rede pública, a manutenção de vias urbanas e rurais, a entrega de benefícios sociais e o apoio logístico à execução de obras e ações administrativas.

Diante do caráter contínuo e imprevisível da demanda, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a solução mais eficiente e vantajosa, possibilitando contratações conforme a real necessidade da Administração, com entregas parceladas, controle de consumo e melhor planejamento orçamentário.

Adicionalmente, a contratação será realizada com participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme autorização expressa no §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 318/2025 e regulamentação constante no Decreto Municipal nº 63/2023. Tal medida visa fomentar a economia local e assegurar maior efetividade na execução contratual, sem prejuízo à competitividade, uma vez que os itens licitados possuem valores estimados inferiores ao limite de enquadramento como EPP.

Portanto, a contratação é plenamente fundamentada na legislação vigente, atende ao interesse público, promove o desenvolvimento regional sustentável e garante a continuidade dos serviços essenciais à população.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)



Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e após análise comparativa quanto aos aspectos técnicos, econômicos, logísticos e administrativos, conclui-se que a solução mais eficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade identificada é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 28, inciso II, combinado com os arts. 6º, incisos XIII e XLI, e art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha fundamenta-se no fato de que os itens a serem adquiridos — álcool etílico hidratado (etanol), gasolina comum e óleo diesel S10 — são classificados como bens comuns, com especificações técnicas padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e suscetíveis de julgamento objetivo, o que assegura ampla competitividade, simplicidade na licitação e eficiência na fiscalização da execução contratual.

A adoção do Sistema de Registro de Preços é especialmente recomendada em virtude da variação e imprevisibilidade da demanda, a multiplicidade de secretarias usuárias e a necessidade de entregas parceladas ao longo de 12 meses, viabilizando aquisições conforme a necessidade real, evitando desabastecimento ou acúmulo excessivo e promovendo melhor gestão dos recursos públicos.

Adicionalmente, será adotado o critério de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas localmente, no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, com fundamento no inciso VI e §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 318/2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 63/2023. Os itens desta contratação possuem valor estimado individual inferior ao limite de enquadramento como EPP, o que legitima a aplicação da exclusividade local com base no marco legal vigente.

Essa medida visa fomentar o desenvolvimento econômico do Município, fortalecer o comércio local, gerar empregos e garantir maior efetividade na execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, isonomia e do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, todos os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às normas da ANP, sendo exigidas autorizações específicas (como AFE), alvará de funcionamento, licenciamento ambiental e demais documentos exigidos na fase de habilitação, além de mecanismos de rastreabilidade e controle de abastecimento.

Dessa forma, a realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços com critério de julgamento de menor preço por item, com exclusividade para ME e EPP sediadas no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, representa a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, com benefício direto à economia local.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:



- Fornecimento parcelado e contínuo, conforme demanda das secretarias e órgãos conveniados do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG;
- Entrega sob demanda, por meio de abastecimento direto nos postos credenciados, preferencialmente situados no município ou em raio previamente definido, a fim de garantir logística eficiente e economia operacional;
- Aquisição dos seguintes tipos de combustíveis automotivos:
 - Álcool etílico hidratado combustível (Etanol);
 - Gasolina comum (com adição de etanol anidro, conforme regulamentação da ANP);
 - Óleo diesel S10 (com baixo teor de enxofre);
- Todos os combustíveis devem ser novos, de primeira qualidade, e atender integralmente às especificações técnicas da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- Controle individualizado das operações de abastecimento, mediante emissão de comprovantes com identificação do veículo, motorista, quilometragem, data e hora, como forma de assegurar rastreabilidade e transparência;
- Atendimento imediato de demandas urgentes, especialmente dos setores de Saúde, Obras e Educação (transporte escolar), quando requisitado pela Administração;
- Apresentação de documentos de regularidade e funcionamento exigidos, como alvará, licenciamento ambiental, inscrição estadual e autorização da ANP para comercialização de combustíveis;
- Participação restrita ou com cota reservada para ME/EPP locais, conforme legislação municipal aplicável (Lei nº 318/2025 e Decreto nº 63/2023);
- Adoção de práticas sustentáveis, sempre que possível, incluindo incentivo ao uso de combustíveis de menor impacto ambiental e controle do consumo da frota com vistas à racionalização dos recursos públicos.

Tais requisitos são considerados indispensáveis para que a Administração assegure um fornecimento seguro, eficiente e compatível com as necessidades operacionais do Município.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O fornecimento dos combustíveis (álcool etílico hidratado – etanol, gasolina comum e óleo diesel S10) será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade e requisição das secretarias municipais da Prefeitura de Senador Modestino Gonçalves/MG, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos máximos estabelecidos no edital.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



6.2. O abastecimento será feito diretamente na bomba dos postos credenciados, preferencialmente localizados no território do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, ou em raio previamente estabelecido pela Administração, observando-se as condições de conveniência e economicidade.

6.3. As requisições de fornecimento serão realizadas formalmente pela Administração, por meio de ordem de abastecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias, como: tipo de combustível, data, placa do veículo, nome do motorista e setor responsável.

6.4. O abastecimento deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, salvo nos casos de urgência previamente justificados por setor responsável, principalmente nos serviços de saúde, transporte escolar e obras públicas.

6.5. No ato do abastecimento, o posto contratado deverá garantir o registro individualizado da operação, incluindo: volume abastecido, identificação do veículo e motorista, data, horário e quilometragem, sendo o controle compatível com o sistema adotado pela Administração ou por meio de formulário padrão.

6.6. Os combustíveis fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade e em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pela ANP, livres de adulterações, misturas ou contaminações, sob pena de responsabilização da contratada.

6.7. Em caso de suspeita de irregularidade ou divergência de qualidade, o setor competente poderá requisitar a análise do combustível fornecido, suspender o fornecimento e solicitar a substituição imediata, sem ônus adicional para o Município, devendo a contratada responder por todos os prejuízos causados.

6.8. A contratada deverá manter toda a documentação de regularidade em dia, especialmente: autorização de funcionamento da ANP, alvará de funcionamento, licenciamento ambiental e inscrição estadual, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual.

6.9. O Município reserva-se o direito de realizar fiscalizações técnicas e administrativas, inclusive in loco, visando verificar a qualidade do produto fornecido e a regularidade das operações.

6.10. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento dos combustíveis será considerado:

a) Provisório, no ato do abastecimento, mediante registro da operação e assinatura do servidor ou motorista responsável;

b) Definitivo, após conferência dos dados e validação pelo setor competente, que emitirá o atestado de conformidade ou termo equivalente.

6.11. A data efetiva da entrega será considerada aquela registrada no atestado de conformidade emitido pela Administração. Em caso de irregularidade, será considerada a data da regularização integral da pendência e nova conferência.



6.12. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a contratada de suas responsabilidades legais, inclusive quanto à qualidade, regularidade, procedência e conformidade técnica do combustível fornecido.

6.13. A contratada será integralmente responsável por danos causados ao Município ou a terceiros, em decorrência do fornecimento de combustíveis inadequados, contaminados, adulterados ou em desconformidade com as especificações estabelecidas.

6.14. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e logística de entrega, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando qualquer vínculo com a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal da Ata de Registro de Preços, responsáveis por acompanhar, controlar e verificar a execução contratual, com especial atenção ao fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Senador Modestino Gonçalves/MG, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

7.2. O Fiscal da Ata deverá manter registros formais das operações de abastecimento realizadas, com base nas ordens de fornecimento emitidas, e relatar quaisquer irregularidades verificadas, tais como divergência de volume, qualidade do produto, falha na emissão de comprovantes, ausência de documentos obrigatórios ou qualquer outro descumprimento contratual. Compete-lhe, ainda, requisitar à contratada as devidas correções, substituições ou esclarecimentos, conforme previsto no edital, na ARP e na legislação vigente.

7.3. A execução da Ata de Registro de Preços deverá observar fielmente as condições estabelecidas no processo licitatório e nos contratos decorrentes, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial, nos termos legais e contratuais.

7.4. Em casos de impedimento legal, paralisação por ordem da Administração ou suspensão devidamente motivada, o prazo para realização do abastecimento poderá ser prorrogado automaticamente, por período equivalente, mediante simples apostilamento no processo administrativo, com o devido registro da justificativa.

7.5. Todas as comunicações formais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, desde que haja comprovação de ciência e autenticidade pelas partes envolvidas.

7.6. A Administração poderá convocar representante da empresa registrada sempre que necessário, para esclarecimentos ou providências relativas à execução contratual. A contratada, por sua vez, estará obrigada a atender tempestivamente às determinações administrativas, sob pena de aplicação das penalidades previstas.



7.7. O servidor designado para fiscalização deverá manter registros detalhados das ocorrências relevantes durante a execução da ata, determinando as providências corretivas cabíveis em caso de falhas operacionais, desconformidades técnicas ou infrações contratuais, observando os prazos e condições estabelecidos.

7.8. A atividade de fiscalização exercida pela Administração não exime nem mitiga a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, quanto a falhas na qualidade dos combustíveis, adulterações, vícios ocultos, documentação irregular ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança, eficiência e conformidade dos produtos fornecidos. A atuação fiscalizatória não configura corresponsabilidade da Administração por omissões da contratada.

7.9. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento inadequado de combustíveis, falhas no abastecimento, vícios de qualidade, adulterações ou qualquer descumprimento contratual. Tal responsabilidade subsiste independentemente da fiscalização exercida pela Administração Pública.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente do fornecimento efetivo dos combustíveis (álcool etílico hidratado, gasolina comum e óleo diesel S10), nos termos contratados, será realizado pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, por meio de processo regular, após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto de conformidade da entrega, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente da Administração deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

8.2.1. Identificação clara do combustível fornecido (tipo e quantidade), com a devida correspondência às especificações contratadas;

8.2.2. Data de emissão da Nota Fiscal;

8.2.3. Indicação do número da Ata de Registro de Preços vinculada à contratação;

8.2.4. Referência ao número da ordem de fornecimento ou requisição administrativa emitida;

8.2.5. Valor total a ser pago, com discriminação dos volumes abastecidos e respectivos valores unitários;

8.2.6. Destaque, quando cabível, dos valores relativos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.3. Havendo erros na Nota Fiscal ou pendências documentais que impeçam a liquidação da despesa, o processo será sobrestado até a regularização por parte da contratada. O prazo de pagamento será reiniciado somente após a resolução das inconsistências, sem que isso gere qualquer ônus adicional à Administração.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



8.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, a ser verificada por meio de sistemas eletrônicos oficiais (como SICAF, Receita Federal, FGTS, INSS) ou mediante apresentação dos documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por transferência bancária, em nome da contratada, conforme os dados previamente informados e validados no momento da formalização do contrato ou da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.6. No ato do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias obrigatórias, conforme previsto na legislação federal, estadual e municipal, levando-se em consideração a natureza jurídica da contratada e o objeto do fornecimento (combustíveis).

8.7. Independentemente da eventual apresentação de planilhas de composição de custos, os percentuais legais de retenção tributária serão aplicados diretamente na fonte, sendo de inteira responsabilidade da contratada o acompanhamento de sua carga tributária, bem como o cumprimento de todas as obrigações acessórias previstas na legislação.

8.8. Não será admitida qualquer forma de antecipação de pagamento, sendo este condicionado à efetiva realização do abastecimento, à conferência técnica, ao atesto formal da Administração e à estrita conformidade com as condições previstas no edital, na ata e na legislação vigente.

XI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, uma vez que se trata da aquisição de bens comuns, com especificações técnicas padronizadas, objetivas e amplamente disponíveis no mercado. Essa modalidade permite a comparação clara entre as propostas apresentadas, garantindo ampla competitividade, economicidade, publicidade e transparência ao certame, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha justifica-se pelo fato de que os combustíveis a serem adquiridos — etanol, gasolina comum e óleo diesel S10 — são produtos distintos, com fornecedores e margens comerciais diferenciadas, o que recomenda a análise individualizada das propostas para ampliar a concorrência e garantir a contratação mais vantajosa para cada item licitado.

9.3. Essa forma de seleção permite à Administração melhor alocação dos recursos públicos, possibilitando a contratação dos produtos com o menor custo unitário possível, sem prejuízo da observância dos requisitos mínimos de qualidade, segurança, regularidade técnica e conformidade com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), conforme as especificações do Termo de Referência.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e corresponde ao valor máximo aceitável para a futura e eventual aquisição de



combustíveis automotivos (etanol, gasolina comum e óleo diesel S10), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, bem como dos órgãos conveniados, em atendimento às demandas operacionais das Secretarias Municipais.

O valor estimado da contratação é de R\$ 4.376.800,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil e oitocentos reais), conforme demonstrado na planilha de composição de preços unitários e totais anexa a este Estudo Técnico Preliminar, elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores locais e regionais.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Receber os combustíveis fornecidos dentro dos prazos, volumes e condições definidos nos documentos que regem a contratação, observando-se as especificações técnicas da ANP, a conformidade legal e a quantidade autorizada por ordem de fornecimento;

12.1.3. Notificar formalmente a contratada sobre a existência de vícios, contaminações, adulterações ou quaisquer outras irregularidades constatadas nos combustíveis fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos, total ou parcialmente, às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade do produto, aos registros das operações de abastecimento e à regularidade da documentação da empresa fornecedora;

12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento dos combustíveis, observando os prazos, formas e condições previstas no edital, na minuta contratual, na nota fiscal apresentada e nos documentos de comprovação da entrega;

12.1.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital e na Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;

12.1.7. Comunicar ao órgão de representação judicial do Município para a adoção das medidas cabíveis sempre que houver descumprimento contratual por parte da empresa contratada que configure prejuízo à Administração;



12.1.8. Responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, desde que devidamente fundamentados e compatíveis com a legislação aplicável;

12.1.9. Manifestar-se expressamente sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela contratada relativas à execução da contratação, exceto nos casos de requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relação com o objeto contratado;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento administrativo, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para decisão, admitida a prorrogação por igual período, desde que motivada e devidamente justificada nos autos;

12.1.11. Ressalvar expressamente que o Município não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, imprudência ou negligência da contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes legais, no exercício da execução do contrato.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

13.1.1. Realizar o fornecimento dos combustíveis (etanol, gasolina comum e óleo diesel S10), conforme os volumes requisitados, especificações técnicas da ANP, prazos e condições definidos nos documentos contratuais, mediante abastecimento direto na frota municipal e apresentação da respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação do objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se por vícios, adulterações, contaminações ou danos decorrentes do fornecimento, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros;

13.1.3. Atender prontamente às determinações legais e regulares emitidas pelo fiscal, gestor da Ata ou autoridade competente, conforme dispõe o art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os combustíveis que apresentarem irregularidades, vícios ou estiverem em desconformidade com as especificações contratadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.1.5. Responder integralmente por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por falhas ocultas ou aparentes na qualidade do produto, independentemente da fiscalização exercida pela contratante;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade por sistemas públicos, apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos atualizados:

- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);



- Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União;
- Certidões negativas junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede da contratada;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1.7. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

13.1.8. Comunicar formalmente ao fiscal da ARP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada ao fornecimento, à qualidade do combustível ou a incidentes com a frota municipal no ato do abastecimento;

13.1.9. Suspender imediatamente o fornecimento, por determinação da Administração, sempre que verificada irregularidade técnica ou risco à segurança de pessoas ou bens públicos;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na fase licitatória, incluindo autorizações da ANP, licenças ambientais e documentos fiscais;

13.1.11. Cumprir, durante a execução da ARP, a legislação relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.12. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento das ordens de fornecimento no prazo estipulado, apresentando justificativa formal;

13.1.13. Indicar formalmente preposto para representá-la junto à Administração, responsável pelo acompanhamento da execução da ARP;

13.1.14. Atender prontamente às exigências e orientações da fiscalização quanto à execução da ata, inclusive quanto ao controle de abastecimentos e regularidade documental;

13.1.15. Comprovar, no prazo estipulado, o cumprimento das exigências relativas à reserva legal de cargos, quando aplicável, por meio de documentação e identificação dos trabalhadores vinculados à contratação;

13.1.16. Manter sigilo sobre todas as informações e dados obtidos no curso da execução contratual, inclusive informações sensíveis eventualmente acessadas;

13.1.17. Assumir integral responsabilidade por eventuais erros no dimensionamento de preços ou volumes ofertados, inclusive quanto a custos variáveis, arcando com os ajustes necessários, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

13.1.18. Cumprir todas as normas legais e regulamentares vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como as normas internas de segurança operacional e ambiental aplicáveis ao fornecimento de combustíveis;



13.1.19. Viabilizar o acompanhamento da execução contratual pelos agentes públicos designados, autorizando a fiscalização a interromper o fornecimento, total ou parcialmente, sempre que for necessário para assegurar a correta execução da Ata de Registro de Preços.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ARP que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial da ARP:

I – Advertência.

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Dar causa à inexecução total da ARP:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:



I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

XVI.DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1.O presente Termo de Referência regerá a contratação para o Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos (álcool etílico hidratado – etanol, gasolina comum e óleo diesel S10), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG e de seus órgãos conveniados, em atendimento às necessidades operacionais das secretarias municipais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.2. A participação no certame implica a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

16.3. O fornecimento dos combustíveis deverá obedecer rigorosamente aos critérios de qualidade, especificações técnicas, prazos e exigências legais estabelecidos nos instrumentos contratuais, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), assegurando o atendimento eficaz das demandas das secretarias municipais e a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, obras, transporte e administração.

16.4. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela empresa fornecedora poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e demais normativos pertinentes, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, civis ou patrimoniais cabíveis.

16.5. Todos os combustíveis fornecidos deverão estar em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela ANP, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, vencidos, contaminados ou fora das condições mínimas de qualidade, segurança e desempenho exigidas para uso na frota pública municipal.

16.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pela Administração Municipal, por meio de equipe técnica formalmente designada, com o objetivo de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e a conformidade dos combustíveis fornecidos, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, operacionais, ambientais e documentais.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



16.7. Dúvidas e omissões eventualmente surgidas durante a execução contratual serão dirimidas pela autoridade competente do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, com fundamento nas normas legais vigentes e nos princípios que regem a Administração Pública.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no Código Civil, nas normas gerais de direito público aplicáveis e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Senador Modestino Gonçalves- MG, 22 de julho de 2025.





Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, N.º _____
– Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representado pelo seu _____, **senhor** _____,
portador do CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, N.º _____
– Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representada pelo seu _____, **senhor** _____,
portador do CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____.

INSTITUCIONAL: _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N.º __/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º __/2025, mediante o disposto na Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECER OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG E ÓRGÃOS CONVENIADOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Senador Modestino Gonçalves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Senador Modestino Gonçalves, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Edital.

7.3. Efetuar o fornecimento do objeto licitado — combustíveis automotivos (etanol, gasolina comum e óleo diesel S10) — dentro do prazo e no local indicado pela Administração, mediante apresentação da respectiva ordem de fornecimento ou documento equivalente, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.1. O recebimento do combustível será considerado provisório, no momento do abastecimento, ficando sujeito à verificação posterior da conformidade com as especificações do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

7.3.2. O pedido de prorrogação de prazo para fornecimento somente será conhecido pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG se for formalmente fundamentado e apresentado ao Setor de Licitações antes do vencimento do prazo estabelecido, com justificativa plausível e devidamente documentada.

7.4. Garantir que os combustíveis fornecidos estejam isentos de vícios, contaminações, adulterações ou qualquer tipo de defeito, responsabilizando-se integralmente pelos prejuízos decorrentes da entrega de produto em desacordo com os padrões legais e contratuais.

7.4.1. Fornecer combustíveis de primeira qualidade, considerados como tais aqueles que estejam em plena conformidade com as normas técnicas da ANP e demais exigências legais, apresentando rendimento adequado, procedência certificada e segurança no uso.

7.5. Arcar com todos os ônus relativos à execução do fornecimento, inclusive transporte até os locais definidos pela Administração (postos credenciados ou outros definidos no edital), tributos, encargos sociais, seguros, taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da entrega, sem gerar qualquer ônus adicional ao Município.

7.6. Substituir, no prazo definido no Termo de Referência, o combustível que, no ato do abastecimento ou em conferência posterior, apresentar indícios de irregularidade, contaminação, documentação incompleta ou qualquer outro elemento que o torne impróprio para uso, conforme verificação da fiscalização.

7.7. Substituir, ainda, por produto de qualidade e em conformidade, qualquer lote que apresente características de adulteração, inconsistência na densidade ou violação das especificações contratuais, mesmo após a entrega.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela correta execução do fornecimento, observando fielmente as instruções constantes neste Termo de Referência e seus anexos. A contratada será responsável por toda a logística necessária até a disponibilização do combustível, bem como por garantir segurança, rastreabilidade e integridade das operações de abastecimento durante o transporte e entrega, conforme padrões legais e operacionais exigidos.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



incorrções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Senador Modestino Gonçalves ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço.

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado.

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento.

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O fornecimento dos combustíveis e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, ou outro setor designado, que acompanhará as operações de abastecimento realizadas pela empresa contratada, controlando os prazos estabelecidos, a documentação fiscal apresentada e notificando formalmente a empresa vencedora quanto a eventuais ocorrências, reclamações ou solicitações relativas à execução contratual.

9.2. Resguardada a disposição do subitem anterior, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá, entre outras, as seguintes atribuições:



- a) Acompanhar e registrar as operações de abastecimento, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e contratuais, principalmente quanto ao tipo de combustível, volume fornecido, veículo abastecido, data, horário e dados do motorista;
- b) Garantir à empresa contratada o acesso às dependências do Município, quando necessário, para inspeção, verificação de equipamentos ou eventuais ajustes no sistema de controle de abastecimento, quando previsto;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o fornecimento de combustíveis que estiverem em desacordo com as especificações técnicas da ANP ou com as condições contratuais;
- d) Encaminhar amostras para análise laboratorial, caso julgue necessário, para fins de verificação da qualidade, pureza e conformidade dos combustíveis fornecidos;
- e) Comunicar oficialmente à empresa contratada qualquer rejeição motivada de produto, devidamente fundamentada em laudo, relatório ou documento técnico;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da compatibilidade entre os registros de abastecimento e os volumes efetivamente fornecidos, conforme as ordens de fornecimento e os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- g) Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso de todas as obrigações assumidas no processo licitatório e na Ata de Registro de Preços;
- h) Sustar o pagamento de faturas ou notas fiscais nos casos em que se verificar o descumprimento contratual por parte da empresa vencedora, inclusive quanto à qualidade, documentação ou prazos;
- i) Transmitir à empresa contratada ordens e instruções, por escrito ou por meio eletrônico oficial, sempre que necessário ao fiel cumprimento deste instrumento;
- j) Requisitar a aplicação das penalidades previstas, inclusive multa, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;
- k) Instruir eventual recurso administrativo apresentado pela contratada, inclusive aqueles relativos a penalidades, observando o contraditório e a ampla defesa;
- l) Ter acesso irrestrito a todas as informações e registros vinculados ao fornecimento contratado, incluindo dados de abastecimento, controles internos da empresa e relatórios de rastreabilidade, sempre que julgado necessário para a adequada fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento decorrente do fornecimento efetivo dos combustíveis (álcool etílico hidratado, gasolina comum e óleo diesel S10), nos termos contratados, será realizado pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, por meio de processo regular, após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto de conformidade da entrega, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente da Administração deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

10.2.1. Identificação clara do combustível fornecido (tipo e quantidade), com a devida correspondência às especificações contratadas;

10.2.2. Data de emissão da Nota Fiscal;

10.2.3. Indicação do número da Ata de Registro de Preços vinculada à contratação;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



10.2.4. Referência ao número da ordem de fornecimento ou requisição administrativa emitida;

10.2.5. Valor total a ser pago, com discriminação dos volumes abastecidos e respectivos valores unitários;

10.2.6. Destaque, quando cabível, dos valores relativos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

10.3. Havendo erros na Nota Fiscal ou pendências documentais que impeçam a liquidação da despesa, o processo será sobrestado até a regularização por parte da contratada. O prazo de pagamento será reiniciado somente após a resolução das inconsistências, sem que isso gere qualquer ônus adicional à Administração.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, a ser verificada por meio de sistemas eletrônicos oficiais (como SICAF, Receita Federal, FGTS, INSS) ou mediante apresentação dos documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por transferência bancária, em nome da contratada, conforme os dados previamente informados e validados no momento da formalização do contrato ou da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.6. No ato do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias obrigatórias, conforme previsto na legislação federal, estadual e municipal, levando-se em consideração a natureza jurídica da contratada e o objeto do fornecimento (combustíveis).

10.7. Independentemente da eventual apresentação de planilhas de composição de custos, os percentuais legais de retenção tributária serão aplicados diretamente na fonte, sendo de inteira responsabilidade da contratada o acompanhamento de sua carga tributária, bem como o cumprimento de todas as obrigações acessórias previstas na legislação.

10.8. Não será admitida qualquer forma de antecipação de pagamento, sendo este condicionado à efetiva realização do abastecimento, à conferência técnica, ao atesto formal da Administração e à estrita conformidade com as condições previstas no edital, na ata e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, no ato do abastecimento, mediante registro da operação e verificação básica da quantidade e tipo de combustível fornecido, com posterior análise técnica e documental quanto à conformidade com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, pelo gestor da Ata de Registro de Preços ou por comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante emissão de termo detalhado de recebimento que comprove o atendimento integral das condições contratuais, incluindo qualidade, regularidade documental e rastreabilidade das operações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial da ARP:

I – Advertência.

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Dar causa à inexecução total da ARP:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

15.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Diamantina/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO Nº ____/202X

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP: XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **Senhor** _____, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP: XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____, doravante denominada

INSTITUCIONAL:

CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº ____/2025, Pregão Eletrônico nº ____/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECER OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG E ÓRGÃOS CONVENIADOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo xx/2025 bem como a ata de registro de preços nº xx/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até ____/____/____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xx/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xx/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xx/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº xx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025, Processo Licitatório nº ____/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

c.1) A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

c.2) A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: